



**IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.**

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

PORTARIA nº 00005/2019

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso I, art. 26, inciso I, e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 e ainda, o art. 28, inciso I da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado no cargo de gari, **PEDRO JOSÉ DE SOUSA**, CPF nº 394.085.824-20, RG nº 2001004025819 – SSP/AL, matrícula funcional nº 716, com proventos integrais, a partir da data de falecimento (10/01/2019), a seguinte beneficiária:

I – **MARIA DO CARMO DA SILVA**, esposa, portadora do RG nº 2.780.013 – SDS/PE e do CPF nº 570.700.244-87, nascida em 19 de novembro de 1941.

Art. 2º - O benefício de pensão por morte, é **vitalícia** em razão do disposto no art. 28, alínea c, item 6 da Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício parte ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.




IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 10 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

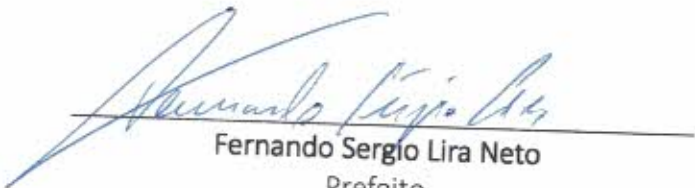
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 01 de abril de 2019.



João Gomes do Rego
Diretor Presidente

Homologo,



Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA 00005/2019

Declaramos para os devidos fins legais, que a portaria nº 00005/2019 do benefício n.º 00005/2019, do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, pensão por morte de Pedro José de Sousa, em favor de Maria do Carmo da Silva Sousa, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº _____ de _____/_____/_____, página _____, atendendo fielmente o princípio constitucional da "publicidade".

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Maragogi, AL, 01 de Abri de 2019.

(Carimbo e assinatura)
João Gomes do Rego
Presidente IPREV
MARAGOGI

Publicada Website
IPREV em 31/10/2019
Adriana Rêconna Rafael Lopes.
CPF = 031.720.084-44